

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162, DE 2023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162, DE 2023

CD/23743.25676-00


Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o inciso II ao art. 8º da Medida Provisória nº 1.162, de 2023, renumerando-se os demais:

“Art.8º.....

I -

II - mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com medida protetiva que não tenham residência própria. (NR).

III - de que façam parte:

.....
.....

JUSTIFICAÇÃO

A violência doméstica e familiar contra as mulheres é um fenômeno que não distingue classes sociais, origens, regiões, estados civis, gerações, escolaridades, raças/etnias e orientações sexuais. É um problema em todo o mundo, mas é particularmente relevante no Brasil, que é o quinto país em taxa de feminicídios. Muitas mulheres ao sofrerem violência deixam seus lares com filhos, temerosas de virem a ser mortas.

No Brasil, conforme dados do Ex Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, do primeiro semestre de 2022, foram registradas

* C D 2 3 7 4 3 2 5 6 7 6 0 0 *



31.398 denúncias e 169.676 violações envolvendo a violência doméstica contra mulheres.

Segundo a psicóloga de doutora em sociologia Laura Frade, “decidir por denunciar o agressor pode ser muito mais complexo para uma mulher do que os outros possam imaginar. Isso porque as mulheres tendem a colocar os interesses da família antes de si mesmas (...) A mulher até se inclui na situação, mas ela nunca é a prioridade. E quase sempre carrega a expectativa de que aquilo é passageiro e que ela poderá reverter a situação sem precisar denuncia”. Laura Frade observou, ainda, que “o problema nisso é que muitas dessas mulheres não conseguem sair do ciclo de violência a tempo e, infelizmente, acabam sendo mortas pelos respectivos agressores”.

Diante o exposto, apresento a emenda com vista a garantir maior efetividade no amparo às mulheres vítimas de violência doméstica no Brasil, para que as mulheres que sofrem violência doméstica e familiar, com medida protetiva, e sem residência própria, tenham prioridade no atendimento do Programa Minha Casa, Minhas Vida.

Sala da Comissão, em 15 de fevereiro, de 2023.

Deputada ANY ORTIZ
Cidadania/RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Any Ortiz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237432567600>

CD/23743.25676-00



* C D 2 3 7 4 3 2 5 6 7 6 0 0 *